

## DECRETO Nº 10040 DE 11 DE MARÇO DE 1991

Estabelece as condições relativas ao Regulamento de Zoneamento para a Zona Especial 8 (ZE-8) – Cidade Nova, na III Região Administrativa, cria as Áreas de Proteção Ambiental (APA) da Vila Operária da Cidade Nova e do Catumbi e dá outras providências.

**O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11/924/90,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as condições relativas ao Regulamento de Zoneamento para a Zona Especial 8 (ZE-8) – Cidade Nova e criadas as Áreas de Proteção Ambiental (APA) da Vila Operária da Cidade Nova e do Catumbi.

~~**Art. 2º** – A Zona Especial 8 (ZE-8) – Cidade Nova é delimitada segundo o disposto no Anexo I deste decreto.  
(Art 2º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 3º** – A Zona Especial 8 (ZE-8) – Cidade Nova fica dividida nas seguintes subzonas de uso:~~

- ~~Subzona comercial 1 (Subzona C-1)~~
- ~~Subzona comercial 2 (Subzona C-2)~~
- ~~Subzona residencial multifamiliar 1 (Subzona RM-1)~~
- ~~Subzona residencial multifamiliar 2 (Subzona RM-2)~~
- ~~Subzona residencial multifamiliar 3 (Subzona RM-3)~~
- ~~Subzona de uso específico 1 (Subzona UE-1)~~
- ~~Subzona de uso específico 2 (Subzona UE-2)~~

~~§1º – As subzonas de uso estão definidas no Anexo II deste decreto.~~

~~§2º – A Quadra 34D da Subzona RM-3 é considerada área de especial interesse para fins de utilização pública por terminal rodoviário e edifício garagem.  
(Art 3º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 4º** – Na Zona Especial 8 (ZE-8) os novos parcelamentos obedecerão às seguintes condições:~~

~~I – Subzona comercial 1 (Subzona C-1): lote mínimo de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros), com exceção da Quadra 14, na qual não é permitido o parcelamento;~~

~~II – Subzona comercial 2 (Subzona C-2): lote mínimo de 225,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 9,00m (nove metros); excetua-se a Quadra 46, na qual o lote mínimo será de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e a testada mínima de 20,00m (vinte metros). O licenciamento das novas edificações deverá observar o lote mínimo nessa quadra.~~

~~III – Subzona residencial multifamiliar 1 (Subzona RM-1): lote mínimo de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros);~~

~~IV – Subzona residencial multifamiliar 2 (Subzona RM-2): lote mínimo de 225,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 9,00m (nove metros);~~

~~V – Subzona residencial multifamiliar 3 (Subzona RM-3): lote mínimo de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros).~~

*(Art 4º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 5º** – ~~O uso residencial somente será permitido nas subzonas residenciais multifamiliares (RM-1, RM-2 e RM-3) e na subzona comercial 2 (Subzona C-2).~~

*(Art 5º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 6º** – ~~Os usos e atividades não residenciais permitidos estão relacionados no Anexo III deste decreto, observado o disposto no Anexo IV.~~

*(Art 6º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 7º** – ~~As atividades que produzem ruído, sons altos e trepidações não devem causar incômodo à vizinhança, podendo ser exigidas, a qualquer tempo, providências para eliminar os inconvenientes decorrentes dessas atividades.~~

*(Art 7º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 8º** – ~~A atividade de assistência veterinária deverá atender às condições de confinamento de animais e de proteção acústica e dispor de locais para recepção, exames clínicos, curativos e pequenas cirurgias.~~

*(Art 8º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 9º** – ~~A atividade de comércio de tintas e artigos para pintura não será permitida em loja (L) de edificação mista ou em qualquer tipo de edificação nas Áreas de Proteção Ambiental.~~

*(Art 9º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 10** – ~~As edificações obedecerão ao afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros) em relação ao alinhamento do lote.~~

~~§1º – As edificações situadas na Subzona residencial multifamiliar 2 (Subzona RM-2), na Subzona comercial 2 (Subzona C-2) – com exceção da Quadra 46 – e na Quadra 14 da Subzona comercial 1 (Subzona C-1) obedecerão, obrigatoriamente, à linha de fachada definida para as quadras.~~

*(O Decreto nº 10.417, de 4/9/1991, deu ao §2º a seguinte redação:)*

~~§2º – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as edificações com testada para a Av. Presidente Vargas, lado ímpar, que obedecerão ao afastamento frontal mínimo de 7,00m (sete metros), os lotes 1, 2 e 3 da Quadra 5 do PA 10.704 / PAL 42.341, que obedecerão ao afastamento frontal mínimo de 5,00m (cinco metros) em relação ao alinhamento da Rua Afonso Cavalcanti, lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra 7 e lote 1 da Quadra 8 do PA 10.704 / PAL 42.341 em relação ao alinhamento da Rua Benedito Hipólito, constituindo-se os referidos afastamentos em servidão de passagem.~~

*(O Decreto nº 10.417, de 4/9/1991, deu ao §3º a seguinte redação:)*

~~§3º – As edificações a que se refere o parágrafo anterior estarão isentas do afastamento frontal mínimo em relação ao alinhamento da Av. Presidente Vargas, Ruas Afonso Cavalcanti e Benedito Hipólito, desde que sejam projetadas galerias de pedestres com largura e altura de 7,00m (sete metros) para a Av. Pres. Vargas e com largura de 5,00m (cinco metros) e altura de 7,00m (sete metros) para as demais, na projeção de edificação, na faixa em que esta avançar sobre o afastamento frontal.~~

*(Art 10 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 11** – A altura máxima das edificações obedecerá ao disposto no Anexo V, de acordo com a subzona em que se situarem, observado o disposto no art. 448 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.~~

~~§1º – A altura máxima a que se refere o caput deste artigo inclui todos os elementos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote.~~

~~§2º – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os imóveis listados no Anexo X, que terão altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).  
(Art 11 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 12** – A taxa de ocupação do lote não está sujeita a limitação.  
(Art 12 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 13** – A área total edificada (ATE) será calculada pela fórmula  $ATE = IAA \times S$ , onde IAA = índice de aproveitamento da área e S = área do lote.  
Parágrafo único – No cálculo da ATE serão computadas todas as áreas construídas, exceto os pavimentos em subsolo, terraços descobertos, casas de máquinas e caixas d'água.  
(Art 13 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 14** – O Índice de Aproveitamento da Área (IAA) obedecerá ao estabelecido no Anexo VI.  
(Art 14 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 15** – Nas edificações residenciais multifamiliares e nas mistas serão permitidos, no mesmo pavimento, os seguintes usos, desde que isolados e independentes entre si: estacionamento, unidades habitacionais ou comerciais, áreas comuns de recreação e de serviços da edificação.  
(Art 15 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 16** – Os tipos de edificações permitidos serão os estabelecidos no Anexo IV.  
(Art 16 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 17** – O número de vagas de estacionamento obedecerá ao disposto no Anexo VII.  
(Art 17 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 18** – Na Quadra 4 deverá ser executado estacionamento em subsolo.  
(Art 18 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 19** – Os locais para estacionamento ou guarda de veículos poderão ser cobertos ou descobertos.~~

~~§1º – O 1º pavimento em subsolo poderá ser apenas semi-enterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota +1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro correspondente à testada do lote.~~

~~§2º – Os locais para estacionamento ou guarda de veículos poderão ocupar toda a área livre do lote, exceto as áreas de afastamento frontal.~~

~~§3º – Os imóveis em lotes com menos de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e/ou 6,00m (seis metros) de testada estão isentos da obrigatoriedade de local para estacionamento.~~

*(Art 19 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 20** – O projeto de edificação para a Quadra 14C deverá prever pista de acumulação, áreas para carga e descarga, embarque e desembarque.~~

*(Art 20 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 21** – Num mesmo lote, o número de edificações não está sujeito a limitações.~~

~~*Parágrafo único* – No que se refere a via interior, construção de escola, ou doação de área, o projeto de grupamento de edificações obedecerá ao disposto no Decreto nº 322, de 3 de março de 1976.~~

*(Art 21 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 22** – Será permitido o grupamento de edificações na Quadra 59 da Subzona residencial multifamiliar 3 (Subzona RM-3), desde que se constitua em projeto único abrangendo toda a área da quadra em questão.~~

~~*Parágrafo único* – No caso a que se refere o caput deste artigo deverão ser obedecidas as condições para a Subzona RM-3 estabelecidas neste decreto ou as condições estabelecidas no Decreto nº 8298, de 28 de dezembro de 1988.~~

*(Art 22 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 23** – Na Subzona C-2 os usos e atividades permitidos somente serão admitidos até uma profundidade de 40,00m (quarenta metros) ou metade da largura da quadra, caso esta seja menor que 80,00m (oitenta metros).~~

~~*Parágrafo único* – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as quadras 46, 22-A, 22-B e 33.~~

*(Art 23 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

~~**Art. 24** – A Subzona de uso específico 1 destina-se a centro de operações e manutenção do Metrô.~~

*(Art 24 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

**Art. 25** - Ficam criadas as Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII deste decreto.

**Art. 26** - Para efeito de proteção do patrimônio cultural das Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII, ficam preservadas e sob a tutela do Departamento-Geral de Patrimônio Cultural – DGPC, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, as edificações relacionadas no Anexo IX deste decreto com seus respectivos graus de proteção.

**Art. 27** - As obras a serem efetuadas nas edificações relacionadas no Anexo IX deste decreto, inclusive as adaptações necessárias para a transformação de uso, bem como a construção de novas edificações nas Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII, deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

*Parágrafo único* - Em caso de pintura e de quaisquer outros reparos para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projetos, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9x12cm com a proposta das alterações a serem feitas.

**Art. 28** - Em caso de demolições, alterações não autorizadas ou sinistros, poderá o Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, estabelecer a obrigatoriedade da recuperação ou da reconstrução da edificação.

**Art. 29** - As licenças para colocação de letreiros, anúncios ou quaisquer engenhos de publicidade nas edificações e logradouros das Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII deste decreto deverão ser submetidas ao Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 30** - As licenças para a colocação de toldos nas edificações relacionadas no Anexo IX deste decreto deverão ser submetidas ao Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 31** - As edificações relacionadas no Anexo IX deste decreto ficam isentas da exigência de local para estacionamento.

**Art. 32** - Qualquer edificação a ser construída, bem como as obras nos demais imóveis situados nas Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII deste decreto, deverá obedecer a projeto integrado no conjunto arquitetônico ao qual pertença, observando as alturas máximas determinadas nos Anexos V e X deste decreto e as relações de ritmo, simetria e proporções das edificações que compõem o seu entorno.

*Parágrafo único* - Qualquer edificação a ser construída nas Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII deste decreto deverá utilizar telhas de barro como revestimento da cobertura.

**Art. 33** - A colocação de mobiliário urbano e qualquer intervenção urbanística a ser realizada nas Áreas de Proteção Ambiental delimitadas no Anexo VIII deste decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 34** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6151, de 23 de setembro de 1986, e o Decreto nº 7353, de 15 de janeiro de 1988.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1991 – 427º de Fundação da Cidade

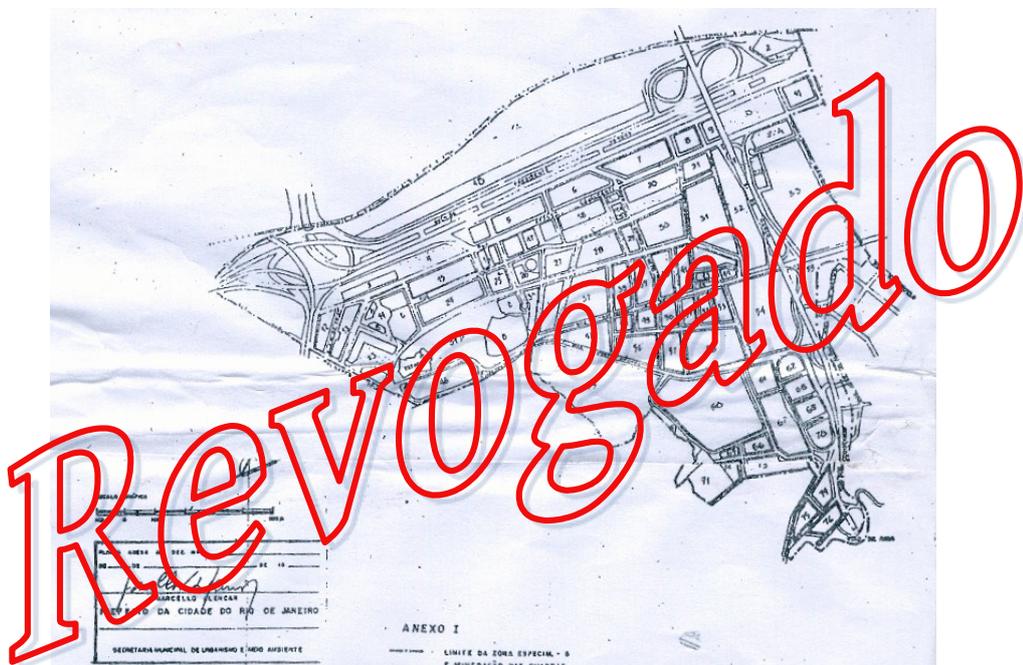
MARCELLO ALENCAR

DO RIO 12/03/91

## ANEXO I

### LIMITE DA ZE-8

Do entroncamento da Rua Francisco Bicalho com o leito da RFFSA, seguindo por este até a Rua de Santana; por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Benedito Hipólito; por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Marquês de Pombal; por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Frei Caneca. Rua Riachuelo, incluindo apenas o lado ímpar, até o nº 415. Deste ponto até encontrar a Rua Paula Matos; por esta, excluída (excluindo a Praça D. Antonia), até a Rua José de Alencar; por esta, excluída, até a Rua Eleone de Almeida; por esta, excluída, até a Rua dos Coqueiros; por esta, incluída até o Viaduto Doutor Agra; por este, até a Travessa Marieta, incluída; Rua Doutor Agra, incluída, até a Rua Itapiru; por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até o Largo do Gatumbi (excluindo o trecho em que se situa o Cemitério São Francisco de Paula), seguindo pela divisa esquerda deste até o nº 131 da Rua Van Ervem; daí, pelo limite das quadras 72, 71, 64 e 63 do PA 10.704, incluídas, até encontrar a cota 15,00m. Seguindo por esta, até encontrar a divisa esquerda do nº 525 da Rua Frei Caneca; Rua Estácio de Sá; por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Joaquim Palhares, incluindo apenas o lado par até o seu final, incluindo o trevo das Forças Armadas, até o ponto de partida.



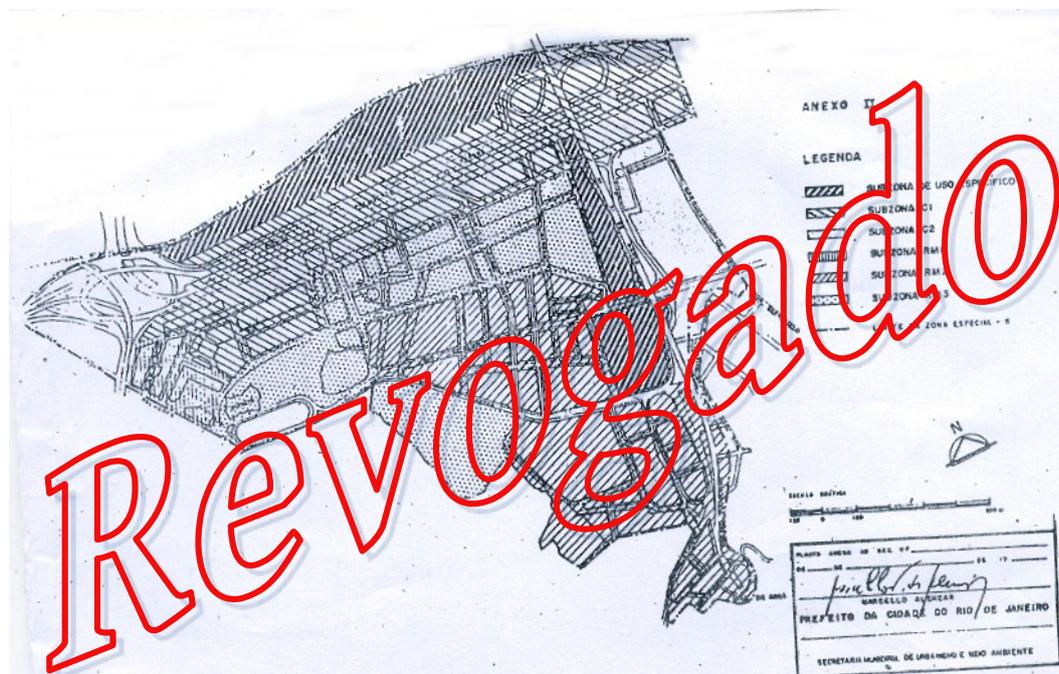
(Anexo I revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

## ANEXO II

### DELIMITAÇÃO DAS SUBZONAS DE USO

Subzona de Uso	Quadras
Subzona C-1	1B, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 10, 11, 14A, 14B, 14C, 15, 24
Subzona C-2	22-A, 22-B, 33, 46, 55 Rua Estácio de Sá, Rua Frei Caneca (lado par), Rua Gatumbi, Rua Carmo Neto, Rua Heitor Garrilho (trecho entre a Frei Caneca e Rua São Martinho) e R. Aníbal Benévolo (trecho entre a Rua Frei Caneca e Rua São Martinho)
Subzona RM-1	12, 13, 23
Subzona RM-2	35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48,

	49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76
Subzona RM-3	16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34-A, 34-B, 34-C, 34-D, 59
Subzona UE-1	1 <sup>A</sup>
Subzona UE-2	9, 32, 54 (sambódromo)



(Anexo II revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

### ANEXO III

#### QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO GRUPO 0 — INDÚSTRIA EXTRATIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					OBS.
		RM1	RM2	RM3	C1	C2	
0.99	UNIDADES AUXILIARES ADMINISTRATIVAS						
0.99.01	ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA EXTRATIVA						
0.99.01.01	SEDE DE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
0.99.01.02	ESCRITÓRIO DE CONTATO	-	-	E	ES	S	
0.99.01.03	ESCRITÓRIO CENTRAL OU LOCAL	-	-	E	ES	S	
0.99.01.04	DEPARTAMENTO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

### ANEXO III

#### QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO

GRUPO 1—INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					
		RM1	RM2	RM3	G1	G2	OBS.
1.99	UNIDADES AUXILIARES ADMINISTRATIVAS						
1.99.01	ADMINISTRAÇÃO DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
1.99.01.01	SEDE DE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
1.99.01.02	ESCRITÓRIO CENTRAL OU LOCAL	-	-	E	ES	S	
1.99.01.03	ESCRITÓRIO DE CONTATO	-	-	E	ES	S	
1.99.01.04	DEPARTAMENTO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

**ANEXO III**

QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO  
GRUPO 2—PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					
		RM1	RM2	RM3	G1	G2	OBS.
2.01	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO						
2.01.01	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO						
2.01.01.01	HOTEL	-	-	E	E	E	
2.01.01.03	HOSPEDARIA E SIMILARES	-	E	-	-	E	
2.01.01.04	PENSIONATO	-	E	-	-	-	
2.01.02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO						
2.01.02.01	BUFFET E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS	-	-	-	-	LSE	
2.01.02.02	BAR E SIMILARES	-	E	L	L	L	
2.01.02.03	LANCHONETE E SIMILARES	-	-	L	L	L	
2.01.02.04	RESTAURANTE	-	-	L	L	EL	
2.01.02.05	PENSÃO COMERCIAL	-	E	-	-	EL	
2.01.02.06	DOCES, SALGADOS E OUTROS SOB ENCOMENDA	-	-	L	L	L	
2.02	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFECÇÃO SOB MEDIDA						
2.02.01	REPARAÇÃO DE ARTEFATOS DE METAL						
2.02.01.01	ARTEFATOS DE FUNILARIA E FERRARIA	-	-	-	-	L	
2.02.01.03	FECHADURAS E CADEADOS, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE CHAVES	-	-	L	L	L	
2.02.01.04	CUTELARIA	-	-	-	-	L	
2.02.02	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO						
	MÁQUINAS E APARELHOS	-	-	-	-	L	

2.02.02.01	ELETRODOMÉSTICOS						
2.02.02.02	APARELHOS DE SOM	-	-	-	-	£	
2.02.03	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARA FINS COMERCIAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS						
2.02.03.02	MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIOS	-	-	-	-	LS	
2.02.03.03	MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS, DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA	-	-	-	-	LS	
2.02.03.04	MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO, HOSPITALAR E ORTOPÉDICO	-	-	-	-	LS	
2.02.04	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
2.02.04.07	BORRACHARIA	-	£	-	-	-	*1
2.02.04.08	BICICLETAS, TRICICLOS MOTORIZADOS OU NÃO MOTORIZADOS	-	-	-	-	£	
2.02.05	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHOS ELÉTRICOS, DE GÁS E DE ÁGUA						
2.02.05.01	INSTALAÇÕES DE APARELHOS HIDRÁULICOS	-	-	-	-	£	
2.02.05.02	EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	-	-	-	-	£	
2.02.05.03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	-	-	-	£	
2.02.05.04	INSTALAÇÕES E APARELHOS DE GÁS	-	-	-	-	£	
2.02.06	REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO						
2.02.06.01	ARTEFATOS DE MADEIRA	-	-	-	-	£	
2.02.06.02	ARTIGOS DE MOBILIÁRIO	-	-	-	-	£	
2.02.06.03	TAPETES, CORTINAS, ESTOFADOS, COLCHÕES	-	-	-	-	£	
2.02.06.04	PERSIANAS	-	-	-	-	£	
2.02.06.05	TOLDOS	-	-	-	-	£	
2.02.07	RECUPERAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, COURO, PELES E ARTIGOS DE VIAGEM						
2.02.07.01	ARTEFATOS DE BORRACHA	-	-	-	-	£	
2.02.07.02	ARTEFATOS DE COUROS E PELES	-	-	-	-	£	
2.02.07.03	ARTIGOS DE VIAGEM	-	-	-	-	£	
2.02.08	RECUPERAÇÃO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TEGIDOS						
2.02.08.01	COSTURA, CERZIMENTO E SIMILARES	-	-	£	-	LS	
2.02.08.02	CALÇADOS	-	£	£	-	£	
2.02.08.03	GUARDA-CHUVAS E OUTROS ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	-	-	£	-	LS	
2.02.08.04	BARRACAS DE CAMPING, ARTEFATOS DE LONA E TEGIDOS IMPERMEÁVEIS	-	-	£	-	LS	
2.02.08.05	ARTIGOS ESPORTIVOS	-	-	£	-	LS	

2.02.09	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS						
2.02.09.01	JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS	-	-	E	E	LS	
2.02.09.02	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E DE ÓTICA	-	-	E	E	LS	
2.02.09.03	INSTRUMENTOS MUSICAIS	-	-	E	E	LS	
2.02.09.04	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA DE PRECISÃO	-	-	-	E	LS	
2.02.09.05	BRINQUEDOS	-	-	-	-	LS	
2.02.09.06	ANTIGUIDADES	-	E	E	-	LS	*2
2.02.09.07	OBJETOS DE ARTE	-	E	E	-	LS	*2
2.02.10	CONFEÇÃO SOB MEDIDA						
2.02.10.01	ARTIGOS DE METAL, ARTEFATOS DE SERRALHERIA E FERRARIA	-	-	-	-	E	*7
2.02.10.02	OURIVESARIA	-	-	-	-	E	*7
2.02.10.03	OBJETOS DE MADEIRA	-	-	-	-	E	*7
2.02.10.04	MÓVEIS	-	-	-	-	E	*7
2.02.10.05	TAPETES, TECELAGEM	-	-	-	-	LS	
2.02.10.06	CORTINAS, COLCHOARIA E OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS	-	-	-	-	LS	
2.02.10.07	OBJETOS DO MOBILIÁRIO	-	-	-	-	E	
2.02.10.08	REDES, RENDAS, BORDADOS, PLISSÊS, CROCHÊ E SIMILARES	-	-	-	-	LS	
2.02.10.09	CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E OUTROS ARTEFATOS DE COURO	-	-	-	-	LS	
2.02.10.10	ROUPAS, ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	-	-	-	-	LS	
2.02.10.11	ARTESANATO	-	-	-	-	LS	
2.03	SERVIÇOS PESSOAIS E DE HIGIENE PESSOAL						
2.03.01	SERVIÇOS PESSOAIS						
2.03.01.01	LAVANDERIA	-	E	E	-	E	
2.03.01.02	TINTURARIA	-	E	E	-	E	
2.03.01.03	ESTÚDIO DE FOTÓGRAFO RETRATISTA	-	E	E	E	LS	
2.03.01.04	SALÃO DE ENGRAXATE	-	-	-	E	-	
2.03.02	SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL						
2.03.02.01	SALÃO DE BARBEIRO	-	E	E	E	LS	
2.03.02.02	SALÃO DE CABELEIREIRO	-	E	E	E	LS	
2.03.02.03	INSTITUTO DE BELEZA	-	E	E	E	LS	
2.03.02.04	ESTÉTICA PESSOAL	-	E	E	E	LS	
2.03.02.05	SAUNAS E BANHOS	-	-	-	-	E	
2.04	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES						
2.04.01	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO						
2.04.01.01	ESTAÇÃO E ESTÚDIO DE RADIODIFUSÃO	-	-	-	ES	E	
2.04.02	SERVIÇOS DE DIVERSÕES						
2.04.02.01	BILHARES, BOLICHES, BOCHAS E SIMILARES	-	-	-	-	E	*7
2.04.02.02	DIVERSÕES ELETRÔNICAS	-	-	-	-	E	*7
2.04.02.03	CINEMA	-	-	E	E	EL	
2.04.02.04	TEATRO	-	-	E	E	EL	
2.04.02.05	RESTAURANTE COM PISTA E/OU PALCO	-	-	-	LS	EL	*3
2.04.02.06	BOATE, DISCOTECA E SIMILARES	-	-	-	E	EL	

2.04.02.07	CERVEJARIA E SIMILARES	-	-	-	E	EL	
2.04.02.08	SALA DE VÍDEO	-	-	-	E	E	
2.04.02.09	CLUBE SOCIAL E ASSOCIAÇÃO- RECREATIVA OU ARTÍSTICA	-	-	-	-	ELS	
2.04.02.10	CASA DE FESTAS	-	E	-	-	E	
2.04.02.11	LOCAIS PARA EXPOSIÇÕES	-	E	-	E	EL	
2.04.02.12	AUDITÓRIO, SALA DE ESPETÁCULOS	-	-	-	E	EL	
2.04.02.13	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO NO SETOR ESPORTES E DIVERSÕES	-	-	-	E	-	
2.04.02.14	CIRCO PERMANENTE, PARQUE DE DIVERSÕES	-	-	-	E	-	
2.04.02.15	SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO REFLORESTAMENTO						
2.05	SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO REFLORESTAMENTO						
2.05.01	SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO REFLORESTAMENTO						
2.05.01.01	ASSESSORIA EM AGRONOMIA, VETERINÁRIA E ENGENHARIA FLORESTAL	-	-	-	S	-	
2.05.01.02	ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA	-	E	E	-	EL	
2.05.01.05	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	-	-	-	E	-	
2.06	SERVIÇOS AUXILIARES DO COMÉRCIO E DA LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS						
2.06.01	SERVIÇOS AUXILIARES DO COMÉRCIO						
2.06.01.01	LOTERIAS	-	E	E	E	E	
2.06.01.02	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	-	-	-	LS	LS	
2.06.01.03	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	-	-	-	S	LS	
2.06.01.04	GALERIA DE ARTE	-	E	E	E	EL	
2.06.01.05	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO	-	-	-	S	LS	
2.06.01.06	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	-	-	-	S	LS	
2.06.02	LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS						
2.06.02.01	MÓVEIS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	-	-	-	-	E	
2.06.02.02	PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS	-	-	-	-	E	
2.06.02.03	BILHARES, BRINQUEDOS MECÂNICOS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS	-	-	-	-	E	
2.06.02.04	ARTIGOS DE VESTUÁRIO	-	-	E	E	E	*5
2.06.02.05	TELEVISORES E VIDEOCASSETES	-	-	E	E	E	
2.06.02.06	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO	-	-	-	E	E	
2.06.02.07	APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	-	-	-	E	E	
2.06.02.08	PLANTAS	-	-	-	-	E	
2.06.02.09	LIVROS	-	-	E	-	LS	
2.06.02.10	INSTRUMENTOS PARA USO TÉCNICO	-	-	-	-	LS	
2.06.02.11	APARELHOS DE RÁDIO- CHAMADA E OUTROS DE TELECOMUNICAÇÃO	-	-	-	-	LS	
2.06.02.12	VÍDEO-CLUBE	-	E	E	E	LSE	
2.06.03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES						
2.06.03.05	VEÍCULOS PARA USO PESSOAL	-	-	-	-	E	

2.07	SERVIÇOS AUXILIARES FINANCEIROS E DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO							
2.07.01	SERVIÇOS AUXILIARES FINANCEIROS E DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO							
2.07.01.01	BANCOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS	-	-	EL	EL	EL		
2.07.01.02	CASAS DE CÂMBIO	-	-	-	L	L		
2.07.01.03	EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	-	-	E	ES	-		
2.07.01.04	EMPRESAS FINANCEIRAS DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS	-	-	E	ES	-		
2.07.01.05	PREVIDÊNCIA PRIVADA	-	-	E	ES	-		
2.07.01.06	BOLSAS DE VALORES, MERCADORIAS E METAIS PRECIOSOS	-	-	E	ES	-		
2.07.01.07	REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	-	-	E	ELS	-		
2.07.01.08	TRANSPORTE DE VALORES	-	-	-	-	E		
2.07.01.09	INFORMAÇÕES COMERCIAIS, CADASTRAIS E DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	-	-	-	S	S		
2.08	SERVIÇOS AUXILIARES DOS TRANSPORTES							
2.08.02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
2.08.02.01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-	-	E	-	-		*4
2.08.02.02	EMPRESAS DE TRANSPORTES	-	-	E	-	-		*4
2.08.02.03	PARQUE DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM	-	-	E	-	-		*4
2.08.02.05	CENTRAL DE TÁXI	-	-	-	S	S		
2.08.03	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO							
2.08.03.02	EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO	-	-	-	ES	-		
2.08.04	SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL							
2.08.04.03	SERVIÇOS DE APOIO EM TERMINAIS DE TRANSPORTES EM GERAL	-	-	E	-	-		*4
2.08.07	PROMOÇÃO DE EXCURSÕES, SERVIÇOS DE TURISMO E DE VENDA DE PASSAGENS							
2.08.07.01	AGÊNCIA DE TURISMO	-	-	L	LS	LS		
2.08.07.02	AGÊNCIA DE PASSAGENS	-	-	L	LS	LS		
2.09	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO							
2.09.01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO							
2.09.01.01	ENGENHARIA, GEOLOGIA E PROSPECÇÃO	-	-	-	ES	S		
2.09.01.02	TOPOGRAFIA E AEROFOTOGRAMETRIA	-	-	-	ES	S		
2.10	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DECORAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS							
2.10.01	SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DECORAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS							

2.10.01.01	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-	-	-	S	LS	
2.10.01.02	DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E AFINS	-	-	-	-	LS	*7
2.10.01.03	DECORAÇÃO DE AMBIENTES	-	-	-	S	LS	
2.11	SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS, A ENTIDADES E PESSOAS						
2.11.01	PROCESSAMENTO DE DADOS						
2.11.01.01	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	-	E	ES	E	
2.11.01.02	BUREAU DE SERVIÇOS	-	-	-	ES	S	
2.11.01.03	CONSULTORIA DE SISTEMAS	-	-	-	ES	S	
2.11.02	AUDITORIA, CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO, PERÍCIAS CONTÁBEIS, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS						
2.11.02.01	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ATUÁRIA, PERÍCIAS	-	-	-	ES	S	
2.11.03	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA						
2.11.03.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE EMPRESAS	-	-	-	ES	S	
2.11.03.02	ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	ES	S	
2.11.04	PROJETOS E DESENHOS TÉCNICOS						
2.11.04.01	DESENHO TÉCNICO E COMERCIAL	-	-	-	S	S	
2.11.04.02	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	-	-	-	S	S	
2.11.05.	PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO						
2.11.05.01	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING	-	-	-	ES	ES	
2.11.05.02	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES	-	-	-	ES	ES	
2.11.05.03	RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS	-	-	-	S	S	
2.11.05.04	ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E CONGRESSOS	-	-	-	ES	ES	
2.11.05.05	AGÊNCIAS DE CLASSIFICADOS	-	-	L	L	L	
2.11.05.06	PROGRAMAÇÃO VISUAL E ARTES GRÁFICAS	-	-	-	ES	ES	
2.11.06	LEILOEIROS, AVALIADORES E PERITOS EXCLUSIVE JUDICIAIS						
2.11.06.01	LEILÕES	-	E	-	S	ES	
2.11.06.02	AVALIAÇÕES E PERÍCIAS	-	-	-	S	S	
2.11.07	SERVIÇOS AUXILIARES À PRODUÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, VIDEOTAPES, VIDEOCASSETES						
2.11.07.02	PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA	-	-	-	S	ES	
2.11.07.03	DUBLAGEM	-	-	-	-	ES	
2.11.07.04	GRAVAÇÃO DE VÍDEO	-	-	-	-	E	
	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE FITAS E ACETATOS PARA PRODUÇÃO DE DISCOS FONOGRAFICOS E FITAS						

2.11.08	CASSETES							
2.11.08.01	ESTÚDIO DE GRAVAÇÕES SONORAS	-	-	-	-	E		
2.11.08.02	PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS	-	-	-	-	ES		
2.11.09	SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS							
2.11.09.01	VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	-	-	-	ES	ES		
2.11.09.02	ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	-	E	-	-	ES		
2.11.09.03	SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	S	S		
2.11.09.04	AGÊNCIA DE EMPREGOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	-	-	-	S	S		
2.11.09.05	REPROGRAFIA E MICROFILMAGEM	-	-	-	LS	LS	*7	
2.11.09.06	REDAÇÃO, TRADUÇÃO, COMPOSIÇÃO, EDIÇÃO E DATILOGRAFIA	-	-	-	S	S		
2.11.09.07	SERVIÇOS DE DESPACHANTE	-	-	-	S	S		
2.11.09.08	CONTROLE DE NORMAS TÉCNICAS, DEFESA DO CONSUMIDOR	-	-	-	S	S		
2.11.09.09	EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	-	-	-	S	ES		
2.11.09.10	MANUTENÇÃO DE PISCINAS E ÁREAS DESPORTIVAS	-	-	-	S	ES		
2.12	SERVIÇOS DE SAÚDE							
2.12.01	SERVIÇOS DE SAÚDE							
2.12.01.01	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	-	-	E	-	-		
2.12.01.02	ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO	-	-	-	-	ES		
2.12.01.03	CLÍNICA MÉDICA	-	E	-	S	ES		
2.12.01.04	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS	-	-	L	S	ES		
2.12.01.05	RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR	-	-	-	-	E		
2.12.01.06	ELETOENCEFALOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA E ULTRASSONOGRRAFIA	-	-	-	S	ES		
2.12.01.07	FISIOTERAPIA E MASSAGEM	-	-	-	S	ES		
2.12.01.08	OXIGENOTERAPIA E SIMILARES	-	-	-	-	ES		
2.12.01.09	BANCO DE SANGUE, BANCO DE LEITE E OUTROS	-	-	-	-	ES		
2.12.01.10	ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, LOGOPEDIA E PEDAGOGIA	-	E	-	S	ES		
2.12.01.11	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	-	E	-	S	ES		
2.12.01.12	PRÓTESE DENTÁRIA	-	-	-	S	S		
2.12.02	ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE							
2.12.02.01	SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA	-	-	-	-	E		
2.12.02.02	MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALRA E ORTOPÉDICO	-	-	-	-	L		
2.12.02.03	TREINAMENTO DE PESSOAL E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	-	-	-	S	ES		
2.12.02.04	LABORATÓRIO ÓTICO	-	-	L	L	S		
2.13	SERVIÇOS DE COMPRA, VENDA, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS							

2.13.01	COMPRA, VENDA, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS							
2.13.01.01	IMOBILIÁRIA	-	-	-	ES	S		
2.13.01.02	LOTEADORA	-	-	-	ES	S		
2.13.02	ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS							
2.13.02.01	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	-	-	-	S	S		
2.13.02.02	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	-	-	-	-	ES		
2.13.02.03	AGÊNCIA FUNERÁRIA	-	-	-	-	SLE		
2.13.02.04	ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS	-	-	-	S	S		
2.14	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO							
2.14.01	SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E RADIOCOMUNICAÇÕES							
2.14.01.01	AGÊNCIA DE CORREIOS	-	L	L	EL	EL		
2.14.01.02	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	-	L	L	EL	EL		
2.14.01.03	ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	-	-	-	-	S		
2.14.02	RADIOTELEFÔNICAS E TELEFONIA							
2.14.02.01	POSTO TELEFÔNICO	-	-	L	L	LS		
2.14.02.02	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTELEFONIA E TELEFONIA	-	-	L	L	LS		
2.15	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA							
2.15.01	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA							
2.15.01.01	CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-	-	E	E		
2.15.01.02	ESTAÇÃO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	-	E	E	E		
2.15.02	SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO							
2.15.02.01	CONCESSIONÁRIA DE GÁS	-	-	-	E	E		
2.15.03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO							
2.15.03.01	EMPRESA DE ÁGUA E ESGOTO	-	-	E	E	E		
2.15.04	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
2.15.04.01	EMPRESA DE LIMPEZA URBANA	-	-	E	E	E		
2.16	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS							
2.16.01	ASSISTÊNCIA E BENEFICÊNCIA							
2.16.01.01	ASILO, CASA DE RECOLHIMENTO, ABRIGOS E ALBERGUES	-	E	-	-	-		
2.16.01.02	ORFANATO, PATRONATO	-	E	-	-	-		
2.16.01.03	FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES	-	-	-	ES	ES		
2.16.01.04	GRECHES	-	E	-	-	-		
2.16.01.05	SERVIÇO SOCIAL	-	-	-	S	S		
2.16.02	PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA E PRIVADA	-						
2.16.02.01	CAIXAS DE APOSENTADORIA, PENSÕES E PECÚLIOS PÚBLICOS	-	-	-	ES	S		
2.16.02.02	ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	ES	S		
2.16.02.03	ASSOCIAÇÕES DE BENEFICÊNCIA MUTUÁRIA	-	-	-	ES	S		
	CAIXAS DE APOSENTADORIA,	-	-	-	ES	S		

2.16.02.04	PENSÕES E PECÚLIOS PARTICULARES							
2.16.02.05	INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS DE SAÚDE PARTICULAR	-	-	-	ES	S		
2.16.02.06	INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARTICULAR	-	-	-	ES	S		
2.16.03	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE							
2.16.03.01	SINDICATOS	-	-	-	S	SE		
2.16.03.02	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	-	-	-	S	SE		
2.16.03.03	ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS	-	-	-	S	SE		
2.16.03.04	CONSELHOS, FEDERAÇÕES, ORDENS, INSTITUTOS DE CLASSE	-	-	-	ES	ES		
2.16.04	INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS							
2.16.04.01	INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS	-	-	-	ES	ES		
2.16.04.02	INSTITUTOS TECNOLÓGICOS	-	-	-	ES	ES		
2.16.05	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS							
2.16.05.01	ACADEMIAS, CENTROS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS	-	-	-	ES	ES		
2.16.05.02	GRÊMIOS	-	-	-	S	ES		
2.16.05.03	MUSEU	-	E	EL	EL	E		
2.16.05.04	BIBLIOTECA	-	E	EL	EL	E		
2.16.06	CULTOS E ATIVIDADES AUXILIARES							
2.16.06.01	TEMPLO	E	E	E	-	E		
2.16.06.02	CONGREGAÇÃO RELIGIOSA	-	E	-	-	E		
2.16.08	ORGANIZAÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS							
2.16.08.01	ASSOCIAÇÕES E CLUBES CÍVICOS	-	-	-	S	S		
2.16.08.02	ESCRITÓRIOS ELEITORAIS E POLÍTICOS	-	-	L	-	LS		
2.17	ENSINO							
2.17.01	ENSINO SERIADO PÚBLICO E PRIVADO							
2.17.01.01	ESCOLA PRÉ-ESCOLAR	-	E	E	-	E		
2.17.01.02	ESCOLA ENSINO SERIADO COMPLETO	-	E	E	-	E		*8
2.17.01.03	ESCOLA I GRAU	-	E	E	-	E		*8
2.17.01.04	ESCOLA II GRAU	-	E	E	-	E		*8
2.17.01.05	ESCOLA TÉCNICA	-	-	-	-	E		*8
2.17.01.06	ESCOLA ESPECIAL	-	E	-	-	E		
2.17.02	ENSINO NÃO-SERIADO							
2.17.02.01	ESCOLAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES	-	-	L	-	ES		
2.17.02.02	ESCOLAS E CURSOS DE IDIOMAS	-	E	L	-	ES		
2.17.02.03	ESCOLA E CURSO DE DANÇA E COREOGRAFIA	-	E	L	L	ES		
2.17.02.04	ESCOLA E CURSO DE MÚSICA	-	E	-	-	E		
2.17.02.05	ESCOLA E CURSO DE ARTES PLÁSTICAS	-	E	-	-	ES		
2.17.02.06	ESCOLA E CURSO DE TEATRO, CINEMA, VÍDEO, FOTOGRAFIA	-	E	-	-	ES		
2.17.02.07	ESCOLA E CURSO DE DATILOGRAFIA	-	-	L	-	S		
2.17.02.08	CURSO DE ECONOMIA DOMÉSTICA E/OU DECORAÇÃO	-	-	L	-	S		

2.17.02.09	AUTO-ESCOLA	-	-	E	-	ELS	
2.18	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
2.18.01	ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO						
2.18.01.01	CÂMARAS E ASSEMBLÉIAS	-	-	-	E	-	
2.18.01.02	ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	-	-	-	E	-	
2.18.02	ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO						
2.18.02.01	CARTÓRIO E TABELIONATO	-	-	-	SL	S	
2.18.02.02	TRIBUNAIS	-	-	-	E	-	
2.18.02.03	JUIZADOS	-	-	-	E	-	
2.18.02.04	ADMINISTRAÇÃO DO JUDICIÁRIO	-	-	-	E	-	
2.18.03	ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E AUTARQUIAS						
2.18.03.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS	-	-	-	E	-	
2.19	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA						
2.19.02	SEGURANÇA PÚBLICA						
2.19.02.01	QUARTEL-REGIMENTO	-	-	-	-	E	
2.19.02.02	DELEGACIA POLICIAL, DISTRITO	-	E	E	E	E	
2.19.02.03	ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS	-	-	-	E	E	
2.19.02.12	CORPO DE BOMBEIROS	-	-	-	-	E	
2.20	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS						
2.20.01	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS						
2.20.01.01	ORGANISMOS INTERNACIONAIS	-	-	-	ES	-	
2.20.01.02	INSTITUTOS CULTURAIS	-	-	-	ES	-	
2.20.02	REPRESENTAÇÕES ESTRANGEIRAS						
2.20.02.01	EMBAIXADA E CONSULADO	-	-	-	ES	-	
2.20.02.02	REPARTIÇÕES PÚBLICAS	-	-	-	ES	-	
2.99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AUXILIARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
2.99.01	ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
2.99.01.01	SEDE DE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
2.99.01.02	ESCRITÓRIO CENTRAL OU LOCAL	-	-	E	ES	S	
2.99.01.03	ESCRITÓRIO DE CONTATO	-	-	E	ES	S	
2.99.01.04	DEPARTAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

ANEXO III

QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO  
GRUPO 3 – COMÉRCIO ATACADISTA

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					
		RM1	RM2	RM3	G1	G2	OBS.
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E						

3.99	AUXILIARES						
3.99.01	ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO ATACADISTA						
3.99.01.01	SEDE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
3.99.01.02	ESCRITÓRIO CENTRAL OU LOCAL	-	-	E	ES	S	
3.99.01.03	ESCRITÓRIO DE CONTATO	-	-	E	ES	S	
3.99.01.04	DEPARTAMENTO E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

### ANEXO III

QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS,  
ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO  
GRUPO 4 – COMÉRCIO VAREJISTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					
		RM1	RM2	RM3	G1	G2	OBS.
4.01	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO						
4.01.01	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS						
4.01.01.01	MERCEARIA	-	E	E	-	E	
4.01.01.02	MASSAS ALIMENTÍCIAS	-	-	E	-	E	
4.01.01.03	REFEIÇÕES PARA CONSUMO EXTERNO	-	-	E	E	E	
4.01.02	PRODUTOS HORTIGRANJEIROS						
4.01.02.01	AVIÁRIO	-	-	-	-	E	*7
4.01.02.02	MERCEARIA	-	E	E	-	E	
4.01.03	PRODUTOS DE LATICÍNIOS						
4.01.03.01	PRODUTOS DE LATICÍNIOS	-	E	E	-	E	
4.01.04	PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA						
4.01.04.01	PADARIA	-	E	E	-	E	
4.01.04.02	CONFEITARIA	-	-	E	E	E	
4.01.04.03	CONFEITOS, CHOCOLATES, BALAS	-	-	E	E	E	
4.01.04.04	DOCES E SALGADOS	-	-	E	E	E	
4.01.05	CARNES FRESCAS, CONGELADAS, CONSERVADAS						
4.01.05.01	AÇOUGUE	-	E	E	-	E	
4.01.05.02	CARNES EMBALADAS E CONSERVADAS	-	-	E	-	E	
4.01.06	AVES, PEQUENOS ANIMAIS ABATIDOS E OVOS						
4.01.06.01	AVES E PEQUENOS ANIMAIS ABATIDOS E OVOS	-	-	E	-	E	
4.01.07	PEIXES, PESCADOS, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS FRESCOS, CONSERVADOS E CONGELADOS						
4.01.07.01	PEIXARIA	-	-	-	-	E	
4.01.08	BEBIDAS						
4.01.08.01	BEBIDAS ENGARRAFADAS	-	-	-	-	E	
4.01.08.02	GELO	-	-	-	-	E	
4.01.09	FUMO E ARTIGOS DE TABACARIA						

4.01.09.01	TABAGARIA, CHARUTARIA	-	-	£	£	£	
4.02	PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ODONTOLÓGICOS, DA FLORA MEDICINAL, DE PERFUMARIA, VETERINÁRIOS, DE LIMPEZA E HIGIENE DOMÉSTICA, QUÍMICOS DE USO NA AGRICULTURA E OUTROS FINS						
4.02.01	PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ODONTOLÓGICOS E DA FLORA MEDICINAL						
4.02.01.01	FARMÁCIA	-	-	-	-	LE	
4.02.01.02	DROGARIA	-	£	£	£	£	
4.02.01.03	PRODUTOS NATURAIS E DA FLORA MEDICINAL	-	-	£	£	£	
4.02.02	PRODUTOS DE PERFUMARIA						
4.02.02.01	PERFUMARIA	-	-	£	£	£	
4.02.02.02	COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA ESTÉTICA PESSOAL	-	-	£	£	£	
4.02.02.03	ARTIGOS PARA PERFUMARIA	-	-	-	-	£	
4.02.03	PRODUTOS VETERINÁRIOS						
4.02.03.01	PRODUTOS VETERINÁRIOS	-	-	-	-	£	
4.02.03.02	RAÇÕES E FORRAGENS	-	-	-	-	£	
4.02.04	PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOMÉSTICA						
4.02.04.01	MATERIAL DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO	-	-	£	-	£	
4.02.04.02	INSETICIDAS, GERMICIDAS	-	-	-	-	£	*7
4.02.05	PRODUTOS QUÍMICOS DE USO NA AGRICULTURA						
4.02.05.01	FERTILIZANTES	-	-	-	-	£	*7
4.02.05.02	FUNGICIDAS, INSETICIDAS E GERMICIDAS	-	-	-	-	£	*7
4.02.06	PRODUTOS QUÍMICOS PARA OUTROS FINS						
4.02.06.01	PRODUTOS PARA PISCINAS	-	-	-	-	£	*7
4.03	TECIDOS E ARTEFATOS, VESTUÁRIO, ARTIGOS DE ARMARINHO						
4.03.01	TECIDOS E ARTEFATOS						
4.03.01.01	TECIDOS	-	-	£	£	-	*5
4.03.01.02	LONAS, TOLDOS, CORDOARIA E SIMILARES	-	-	£	-	£	
4.03.01.03	GAMA, MESA E BANHO	-	-	£	£	-	*5
4.03.02	ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO						
4.03.02.01	ROUPAS	-	-	£	£	-	*5
4.03.02.02	SAPATARIA	-	-	£	£	-	*5
4.03.02.03	BOLSAS E MALAS	-	-	£	£	-	*5
4.03.02.04	COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	-	-	£	£	-	*5
4.03.03	ARTIGOS DE ARMARINHO						
4.03.03.01	ARMARINHO	-	£	£	-	-	
4.03.03.02	ARTIGOS CARNAVALESÇOS	-	-	-	-	£	
4.04	MÁQUINAS, APARELHOS ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, MOBILIÁRIO E OUTROS ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO						
4.04.01	MÁQUINAS, APARELHOS ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO						

4.04.01.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS ELETRODOMÉSTICOS	-	-	£	£	£	*5
4.04.01.02	APARELHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS, LOUÇAS E CRISTAIS	-	-	£	£	£	*5
4.04.01.03	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE ELETRODOMÉSTICOS	-	-	-	-	£	
4.04.02	MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E TAPEÇARIA, OBJETOS DE ARTE E ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO						
4.04.02.01	MÓVEIS	-	-	-	£	£	*5
4.04.02.02	ARTIGOS DE COLCHOARIA E ESTOFOS	-	-	-	-	£	
4.04.02.03	TAPETES, CORTINAS, PERSIANAS E REVESTIMENTOS	-	-	-	£	£	*5
4.04.02.04	ANTIQUÁRIO, OBJETOS DE ARTE	-	£	-	£	£	*5
4.04.02.05	BELGHIOR	-	-	-	-	£	
4.04.02.06	ARTIGOS DE DECORAÇÃO	-	-	-	£	£	*5
4.05	FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS, VIDROS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E DE ELETRÔNICA						
4.05.01	FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS						
4.05.01.01	FERRAGENS	-	-	-	-	£	
4.05.01.02	ARTIGOS E ARTEFATOS DE FERRO E METAL	-	-	-	-	£	
4.05.01.03	CHAVES E FECHADURAS	-	-	-	-	£	
4.05.01.04	ARTIGOS DE CUTELARIA	-	-	-	-	£	
4.05.01.05	FERRAMENTAS	-	-	-	-	£	
4.05.02	VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS, MOLDURAS E CONGÊNERES						
4.05.02.01	ARTIGOS DE VIDRAÇARIA	-	-	-	-	£	
4.05.02.02	QUADROS E MOLDURAS	-	-	-	-	£	
4.05.03	TINTAS E ARTIGOS PARA PINTURA						
4.05.03.01	TINTAS E ARTIGOS PARA PINTURA	-	-	-	-	£	*7
4.05.04	MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA						
4.05.04.01	ARTEFATOS DE CARPINTARIA E MARGENARIA	-	-	-	-	£	
4.05.04.02	LAMINADOS, COMPENSADOS, MADEIRA Prensada e Cortiça	-	-	-	-	£	*7
4.05.05	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
4.05.05.01	FERRAGENS COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	-	-	-	-	£	
4.05.05.02	MATERIAL HIDRÁULICO	-	-	-	-	£	
4.05.05.03	ARTEFATOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO E AMIANTO	-	-	-	-	£	
4.05.05.04	ARTEFATOS DE GESSO E ESTUQUE	-	-	-	-	£	
4.05.05.06	MATERIAL SANITÁRIO	-	-	-	-	£	
4.05.05.08	ARTIGOS DE OLARIA	-	-	-	-	£	
4.05.05.09	ARTIGOS DE CERÂMICA	-	-	-	-	£	
4.05.05.10	PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO	-	-	-	-	£	
4.05.05.11	ARTIGOS PARA PISCINA	-	-	-	-	£	

4.05.06	MATERIAL ELÉTRICO E DE ELETRÔNICA						
4.05.06.01	MATERIAL ELÉTRICO	-	-	-	-	£	
4.05.06.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	-	-	£	£	£	
4.05.06.03	APARELHOS E INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS	-	-	£	£	£	
4.05.06.04	APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE PRECISÃO	-	-	£	£	£	
4.05.06.05	APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	-	-	£	
4.06	VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS						
4.06.02	VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL						
4.06.02.01	VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	-	-	£	
4.06.02.05	VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	-	-	£	
4.06.03	BICICLETAS E TRICICLOS, MOTORIZADOS OU NÃO, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS						
4.06.03.01	BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	-	-	£	
4.06.03.02	MOTONETAS E TRICICLOS MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	-	-	£	
4.06.04	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL						
4.06.04.01	MATERIAL ELÉTRICO, BATERIAS E ACUMULADORES	-	-	-	-	£	*7
4.06.04.02	PEÇAS E MOTORES NOVOS E RECONDICIONADOS	-	-	-	-	£	*7
4.06.04.03	PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	-	-	-	-	£	*7
04.06.04.04	ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, AR-CONDICIONADO	-	-	-	-	£	*7
4.07	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, DE ESCRITÓRIO, COMERCIAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL, DE COMUNICAÇÃO, DE AGROPECUÁRIA, BOMBAS E COMPRESSORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS						
4.07.02	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO						
4.07.02.01	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	-	-	-	-	£	
4.07.02.02	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ESCRITÓRIO	-	-	-	-	£	
4.07.03	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL						
4.07.03.01	MÁQUINAS E SUPRIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE	-	-	-	£	£	

	DADOS						
4.07.03.02	BALANÇAS, BÁSCULAS	-	-	-	£	£	
4.07.03.03	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	-	-	-	£	£	
4.07.03.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	£	
4.07.03.05	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO COMERCIAL	-	-	-	-	£	
4.07.04	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL						
4.07.04.01	MÁQUINAS DE COSTURA	-	-	£	£	£	
4.07.04.02	MÁQUINAS DE SERIGRAFIA	-	-	-	£	£	
4.07.04.03	APARELHOS DE MEDIDA E PRECISÃO	-	-	-	£	£	
4.07.04.04	APARELHOS E MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR	-	-	-	£	£	
4.07.04.05	APARELHO ORTOPÉDICO E PRÓTESE	-	-	-	£	£	
4.07.04.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DESENHO E ENGENHARIA	-	-	£	£	£	
4.07.04.07	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E SONORIZAÇÃO	-	-	£	£	£	
4.07.04.08	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL	-	-	-	-	£	
4.07.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS						
4.07.06.01	APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	-	-	-	£	£	
4.07.06.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	-	-	-	£	£	
4.07.06.03	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMUNICAÇÃO E TELEFONIA	-	-	-	£	£	
4.08	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES						
4.08.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EXCLUSIVE GLP						
4.08.01.04	POSTO DE ABASTECIMENTO	-	£	-	-	-	*6
4.08.01.05	POSTO DE SERVIÇO	-	£	-	-	-	*6
4.09	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E SEUS ARTEFATOS, ARTIGOS ESCOLARES, DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO, LIVRARIAS E JORNAIS						
4.09.01	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E SEUS ARTEFATOS, ARTIGOS ESCOLARES, DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO						
4.09.01.01	PAPELARIA, ARTIGOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO	-	£	£	£	£	
4.09.01.02	PAPEL, PAPELÃO E SIMILARES	-	-	-	-	£	*7
4.09.02	LIVRARIA E JORNAIS						
4.09.02.01	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	-	£	£	£	£	
4.09.02.02	LIVRARIA	-	£	£	£	£	
4.10	MERCADORIAS EM GERAL						
4.10.01	MERCADORIAS EM GERAL INCLUSIVE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						

4.10.01.01	PRODUTOS NATURAIS	-	E	£	-	££	
4.10.01.02	MINIMERCADO	-	-	£	£	££	*5
4.10.01.03	SUPERMERCADO	-	-	£	£	££	*5
4.10.02	MERCADORIAS EM GERAL - EXCLUSIVE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
4.10.02.01	BAZAR	-	-	£	-	£	
4.10.02.02	LOJA DE DEPARTAMENTOS	-	-	-	£	-	*5
4.10.02.03	IMPORTADORA	-	-	£	£	-	*5
4.11	ARTIGOS DIVERSOS						
4.11.01	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, MÚSICAS IMPRESSAS, DISCOS GRAVADOS E FITAS CASSETES						
4.11.01.01	INSTRUMENTOS DE MÚSICA, MÚSICAS IMPRESSAS	-	-	£	£	£	
4.11.01.02	DISCOS E FITAS MAGNÉTICAS	-	-	£	£	£	
4.11.01.03	APARELHOS E MATERIAL DE SOM	-	-	£	£	£	
4.11.02	JOALHERIA, RELOJOARIA E BIJUTERIA INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS E PEÇAS PARA RELÓGIOS						
4.11.02.01	RELOJOARIA	-	-	£	£	£	
4.11.02.02	JOALHERIA	-	-	£	£	£	
4.11.02.03	BIJUTERIAS	-	-	£	£	£	
4.11.02.04	ARTIGOS E PEÇAS PARA RELÓGIOS	-	-	£	£	£	
4.11.02.05	ARTIGOS PARA OURIVESARIA	-	-	-	-	£	
4.11.02.06	METAIS E PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS	-	-	-	£	-	
4.11.03	ARTIGOS DE ÓTICA, MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO						
4.11.03.01	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E AUDIOVISUAL	-	-	£	£	£	
4.11.03.02	ARTIGOS DE ÓTICA	-	-	£	£	£	
4.11.04	BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, DESPORTIVOS, DE CAÇA, PESCA E CAMPING						
4.11.04.01	BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	-	-	£	£	£	*5
4.11.04.02	ARTIGOS PARA ESPORTE, CAMPING E PESCA	-	-	£	£	£	*5
4.11.05	COUROS E PELES CURTIDAS, ARTEFATOS DE COURO, DE PELE E PRODUTOS SIMILARES, EXCLUSIVE CALÇADOS						
4.11.05.01	COUROS E PELES	-	-	-	-	£	
4.11.05.02	ARTIGOS DE SELARIA E CONGÊNERES	-	-	-	-	£	
4.11.05.03	ARTEFATOS DE PLUMAS, CHIFRES E SIMILARES	-	-	-	£	-	*5
4.11.06	ARTIGOS RELIGIOSOS, ERVANÁRIOS, PLANTAS, FLORES E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA						
4.11.06.01	ARTIGOS RELIGIOSOS	-	-	£	-	£	
	FLORES, PLANTAS E ARTIGOS	-	-	£	£	£	

4.11.06.02	DE JARDINAGEM						
4.11.06.03	ANIMAIS VIVOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS	-	-	-	-	L	
4.11.06.04	AQUÁRIOS, ARTIGOS PARA AQUÁRIOS E PEIXES ORNAMENTAIS	-	-	-	-	L	
4.11.07	BORRACHA, PLÁSTICO, SEUS ARTEFATOS E PRODUTOS SIMILARES						
4.11.07.01	ARTIGOS DE BORRACHA	-	-	L	-	L	
4.11.07.02	ARTIGOS DE PLÁSTICO	-	-	L	-	L	
4.11.08	OUTROS ARTIGOS DIVERSOS						
4.11.08.01	FILATELIA, NUMISMÁTICA	-	E	L	L	L	
4.11.08.02	SOUVENIRS, ARTIGOS REGIONAIS E CÍVICOS, ARTESANATOS	-	-	L	L	-	
4.99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AUXILIARES						
4.99.01	ADMINISTRAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA						
4.99.01.01	SEDE DE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
4.99.01.02	ESCRITÓRIO CENTRAL OU LOCAL	-	-	E	ES	S	
4.99.01.03	ESCRITÓRIO DE CONTATO	-	-	E	ES	S	
4.99.01.04	DEPARTAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

### ANEXO III

#### QUADRO DE USOS, CLASSES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, ZONEAMENTO E EDIFICAÇÃO GRUPO 5 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUBZONAS					
		RM1	RM2	RM3	G1	G2	OBS.
5.99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AUXILIARES						
5.99.01	ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA, CRIAÇÃO E PESCA						
5.99.01.01	SEDE DE EMPRESA	-	-	E	ES	S	
5.99.01.02	ESCRITÓRIO CENTRAL LOCAL, DEPARTAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-	-	E	ES	S	

#### ABREVIATURAS UTILIZADAS NO QUADRO DE USOS, CLASSES E GÊNEROS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

E — Edificação de uso exclusivo destinada a abrigar uma só atividade comercial e uma só numeração

L — Loja (edificação ou parte desta, destinada ao exercício de uma atividade comercial, abrindo para o logradouro ou para a circulação interna da edificação)

S — Sala comercial (unidade de uma edificação comercial abrindo para a circulação interna dessa edificação)

- \*1— Permitido apenas em posto de abastecimento e posto de serviço
- \*2— Permitido também em RM2 apenas quando houver também a venda
- \*3— Permitido em S (sala da subzona C1 ao último pavimento da edificação)
- \*4— Permitido apenas em terminal rodoviário
- \*5— Permitido na subzona C1 apenas em loja de shopping-center
- \*6— Permitido apenas na quadra 44
- \*7— Não permitidos em loja de edificação mista
- \*8— Permitido na subzona G2 apenas na quadra 22-B

Obs. Poderão ser licenciadas no mesmo estabelecimento, duas ou mais atividades, desde que compatíveis entre si.  
(Anexo III revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

#### ANEXO IV

#### TIPOS DE EDIFICAÇÕES PERMITIDOS

EDIFICAÇÕES	SUBZONAS					
	G-1	G-2	RM-1	RM-2	RM-3	UE-1
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	-	X	X	X	X	
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	-	X	X	X	X	-
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS NO PAVIMENTO TÉRREO E UNIDADES RESIDENCIAIS NOS PAVIMENTOS SUPERIORES		X		X	X	
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS NO PAVIMENTO TÉRREO E SALAS COMERCIAIS NOS PAVIMENTOS SUPERIORES	X	X				
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS EM DOIS PAVIMENTOS E SALAS COMERCIAIS NOS PAVIMENTOS SUPERIORES	X					
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DESTINADA A SHOPPING-CENTER	*1 X					
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS EM DIVERSOS PAVIMENTOS	*1 X					
LOJA EM EDIFICAÇÃO DE 1 PAVIMENTO		X		X		
EDIFICAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE DE SALAS COMERCIAIS	X	X				
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM SALÃO OU GRUPO DE SALAS EM QUE CADA UNIDADE AUTÔNOMA, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A ESCRITÓRIO OU SEDE ADMINISTRATIVA, CORRESPONDE INTEGRALMENTE A UM OU MAIS PAVIMENTOS	X	X				

EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA UMA SÓ ATIVIDADE COM UMA SÓ NUMERAÇÃO	X	X		X	X	
EDIFÍCIO-GARAGEM EM USO EXCLUSIVO NO LOTE COM UMA SÓ NUMERAÇÃO					*2 X	
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS NO PAVIMENTO TÉRREO E EDIFÍCIO-GARAGEM					*2 X	
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS, GARAGEM E TERMINAL RODOVIÁRIO					*3 X	
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DESTINADA A HOTEL	X	X			X	
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS NO PAVIMENTO TÉRREO E HOTEL NOS PAVIMENTOS SUPERIORES	X	X			X	
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DESTINADA A HOTEL-RESIDÊNCIA		X			X	
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS NO PAVIMENTO TÉRREO E HOTEL-RESIDÊNCIA NOS PAVIMENTOS SUPERIORES		X			X	
POSTO DE ABASTECIMENTO, POSTO DE SERVIÇO EM USO EXCLUSIVO NO LOTE COM UMA SÓ NUMERAÇÃO				*4 X		
GALPÃO / TELHEIRO						X

\*1 na quadra 14C

\*2 nas quadras 29 e 34D

\*3 na quadra 34D

\*4 na quadra 44

–(Anexo IV revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

## ANEXO V

### ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES

Subzona de Uso	Altura Máxima
Subzona C-1	25m (na quadra 14C) 45m (nas quadras 15 a 24) 63m 150m (nas quadras 14A e 14B)
Subzona C-2	10,50m (dentro dos limites da APA do entorno da Vila Operária) 12m 34m (na quadra 46)
Subzona RM-1	34m
Subzona RM-2	10,50m (dentro dos limites da APA do entorno da Vila Operária) 12m
Subzona RM-3	34m 56m (quadra 16 no lote 2 e quadra 17)

Subzona UE-1	20m
--------------	-----

(Anexo V revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

## ANEXO VI

### ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DE ÁREA (IAA)

Subzona de Uso	IAA
Subzona C-1	6,0 (na quadra 14C) 11,0 50,0 (nas quadras 14A e 14B)
Subzona C-2	3,2 5,8 (na quadra 46)
Subzona RM-1	5,0
Subzona RM-2	3,2
Subzona RM-3	5,8 8,4 (quadra 16 somente no lote 2, e quadra 17)
Subzona UE-1	2,4

Obs.-

1) ~~No caso de edifício garagem na quadra 29 o IAA permitido será de 9,7.~~

2) ~~No caso de edificação comercial com loja, garagem e terminal rodoviário na quadra 34D, o IAA será de 3,5.~~

(Anexo VI revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

## ANEXO VII

### ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

EDIFICAÇÕES	VAGA POR UNIDADE DE PROPORÇÃO	UNIDADE DE PROPORÇÃO
Edificação residencial unifamiliar e unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista	1:1	vaga por unidade
Hotel	1:4	vaga por quarto
Sala Comercial	1:100	vaga por m <sup>2</sup> de área útil das unidades
Lojas / Shopping Center	1:100 / 1:30	
Sede Administrativa	1:100	
Estabelecimento hospitalar (hospital, ambulatório, clínica, etc.)	1:140	vaga por m <sup>2</sup> de área construída
Asilo, pensionato, internato	1:200	vaga por m <sup>2</sup> de área construída
Cinema, teatro, auditório	1:80	vaga por m <sup>2</sup> de área útil dos
Restaurante, churrascaria, boate com área	1:20	

maior que 120m <sup>2</sup>			locais destinados ao vaga por m <sup>2</sup> de área de terreno
Supermercado		1:40	
Templo, local de cultos religiosos		1:100	
Parque de diversões, Circo		1:25	vaga por sala de aula
Edificação para ensino	Primeiro e Segundo Grau	1:1	
	Superior	5:1	
	Em geral	2:1	
Cemitério — ver disposto no §1º do artigo 12 do Decreto “E” número 3707 de 06 de fevereiro de 1970			

(Anexo VII revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

## ANEXO VIII

### DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### VILA OPERÁRIA DA CIDADE NOVA

Área limitada pelo entroncamento da rua Rodrigues Santos com a rua Néri Pinheiro, daí pela rua Projetada “C” do PA 10704, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a rua Santa Maria; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a rua São Martinho; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a travessa Pedregais; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a rua Tomas Rabelo; por esta, incluída, até a travessa 11 de maio; por esta (incluindo apenas o lado par) até a rua Senhor de Matosinhos; por esta, incluída, até a rua Viscondessa de Pirassununga; por esta, incluída, até a rua Salvador de Sá; por esta (incluindo a praça Rev. Álvaro Reis) até a rua Néri Pinheiro; por esta, incluída até o ponto de partida.

#### CATUMBI

Área limitada pelo entroncamento da rua Projetada “D” do PA 10704 com a rua Frei Caneca; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a rua Doutor Lagden; por esta (incluindo apenas o lado par) até o final da rua Catumbi; por esta, incluída, (incluindo o Largo do Catumbi) até a rua do Chichorro, por esta incluída, até a rua Van Erven; por esta, incluída, do nº 131 até a rua Emília Guimarães; por esta, incluída, até encontrar a rua Projetada “D” do PA 10704; por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

## ANEXO IX

### RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PRESERVADAS POR CRITÉRIOS DE PRESERVAÇÃO

GRAU DE PROTEÇÃO 1 – Ficam preservadas as características originais dos acabamentos, vãos, elementos decorativos e arquitetônicos e a escala, volumetria e morfologia das fachadas, coberturas, interiores e elementos incorporados como escadarias, estatuárias, gradis, portões, muros, luminárias e jardins das edificações situadas nas ruas.

#### CATUMBI

- Rua Carolina Reidner 20 / Rua Frei Caneca 361/363 (Ed. da LIGHT)
- Rua Catumbi 78 (Igreja Nossa Senhora da Salete)
- Rua Catumbi 120 (Pórtico da entrada do Cemitério do Catumbi)
- Rua Emília Guimarães 67 (Chácara do Chichorro)

GRAU DE PROTEÇÃO 2 – Ficam preservadas as características originais dos acabamentos, vãos, elementos decorativos e arquitetônicos e a escala, volumetria e morfologia das fachadas, coberturas e elementos incorporados como escadarias, estatuárias, gradis, portões, muros, luminárias e jardins das edificações situadas nas ruas.

#### VILA OPERÁRIA DA CIDADE NOVA

– Rua Salvador de Sá

69, 73-A, 73-B, 77-A, 77-B, 107, 109, 111, 111-A, 115, 119, 119-A, 119-B, 163, 173, 175, 179, 181, 183, 185, 187, 187-loja, 189, 189-A, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 114, 150, 150-A, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 178, 180, 182(vila), 184, 186, 194, 196, 216, 220, 222, 224, 224-A, 224-B, 226.

– Rua Néri Pinheiro

279, 285, 303, 313, 319, 327, 341, 298, 298-A, 314, 314-A, 320, 320-A, 324, 368

– Rua Correia Vasques

01, 07, 09, 19, 31, 33, 35, 18, 20, 22, 22-A, 26, 46, 48, 50, 52, 56, 60, 60-A

– Rua Aníbal Benévolo

19, 25, 29, 31, 59, 63, 71, 91, 93, 107, 119, 123, 123-A, 18, 30, 30-A, 52, 56, 60, 64, 92, 92-A, 96, 96-A, 104, 110, 114, 132, 208, 210

– Rua Presidente Barroso

85, 87, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 135, 137, 139, 141, 70, 72, 74, 80, 80-A, 106, 124, 126, 128, 130, 132, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152

– Travessa do Lopes

07, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 04, 06, 30, 32, 34

– Travessa 11 de maio

16, 18, 20, 32, 44

– Praça Coronel Castelo Branco

78, 86/88

– Rua Tomas Rabelo

\*, 18, 26, 28, 28-A

*(O Decreto nº 12.181, de 30/7/1993, excluiu as edificações de nºs 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23.)*

*(O Decreto nº 33358, de 12-1-2011, excluiu as edificações de nºs 8 e 20 da Rua Tomás Rabelo)*

– Travessa Pedregais

21, 23, 25, 27

*(O Decreto nº 33358, de 12-1-2011, excluiu as edificações de nºs 11, 13 e 15 da Travessa Pedregais)*

– Rua São Martinho

15, 17, 19, 21, 23

– Praça Rev. Álvaro Reis

06

– Rua Viscondessa de Pirassununga

07, 09, 11, 13, 15, 27, 29, 31, 35, 43, 43-A, 47, 53, 57, 59, 61, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 04, 06, 08, 24, 26, 28, 30, 32, 50 (vila), 52, 64, 66, 68

– Rua Laura de Araújo

91, 113, 115, 117, 123, 125, 127, 131, 133, 135, 153, 155, 157, 163, 169, 102, 106, 108, 110, 124, 124-A, 126, 128, 128-A, 130, 136, 136-A, 138-A, 140, 142, 142-A, 144, 146, 154, 160, 160-A, 162, 164, 168, 178, 184, 186

– Rua Carmo Neto

181, 185, 187, 193, 195, 197, 199, 207, 209, 211, 215, 215-A, 219, 221, 223, 225, 227, 227-A, 229, 208, 210, 212, 218, 218-A, 218-B, 232, 232-A, 234, 236, 238, 242, 242-A, 242-B

– Rua Heitor Carrilho

19, 53, 57, 57-A, 57-B, 26, 32, 42, 44, 54, 60, 64

– Rua Santa Maria

21, 23, 27

– Rua Senhor de Matosinhos

71, 75, 79, 83, 89, 93, 97, 99, 105, 161, 211, 217, 223, 227, 253, 253-A, 259, 263, 267, 321, 327, 333, 339, 343, 383, 385, 387, 393, 399, 407, 411, 419, 425, 431, 114, 118, 120, 134, 140, 144, 146, 208, 208-A, 214, 214-A, 224, 226, 252, 256, 282, 288, 288-A, 292, 346, 354, 420

– Rua Estácio de Sá

02

– Rua Frei Caneca

476

## CATUMBI

– Rua Catumbi

27, 29, 31, 35, 41, 45, 47, 51, 51-A, 57, 65, 79, 81, 83, 87, 87-A, 95, 97, 99, 06-A (vila), 10, 12, 16, 18, 20, 28, 30, 32, 34/36, 38, 38-A, 42, 44, 54, 56, 66, 68, 84, 90, 100, 116

– Rua Carolina Reidner

11, 13, 15, 23, 25, 27, 33, 45, 47, 47-A, 49, 49-A, 51, 53, 55, 57, 59, 69, 73, 75, 77, 79, 84, 86

– Rua José Bernardino

04, 04-A, 06, 06-A, 10, 12, 14, 16, 18, 20

– Rua Valença

03, 05, 07, 09, 11, 13, 02, 04, 08, 12, 12-A, 14, 16

– Rua Pedro Mascarenhas

05, 15, 17, 06, 08, 10, 12, 16, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 34

– Rua João Ventura

03, 11, 13, 21, 23, 06, 12, 14, 16

– Rua Emília Guimarães

05, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 37, 39, 47, 51, 53, 55, 57, 69, 22, 40, 44, 46, 48, 50, 52, 58, 60, 62, 64

– Rua do Chichorro

03, 05, 07, 13, 15, 17, 19, 19-A, 21, 21-A, 25/27

GRAU DE PROTEÇÃO 3 – Ficam preservadas as características originais remanescentes dos acabamentos, vãos, elementos decorativos e arquitetônicos e a escala, volumetria e morfologia das fachadas, coberturas e elementos incorporados como escadarias, estatuárias, gradis, portões, muros, luminárias e jardins das edificações situadas nas ruas.

#### VILA OPERÁRIA DA CIDADE NOVA

- Rua Salvador de Sá  
193-A, 218
- Rua Néri Pinheiro  
s/nº (entre 267 e 279), 289, 299, 301, 309, 347, 353, 355, 373, 381, 389, 389-A, 334, 342, 346, 358
- Rua Correia Vasques  
03, 05, 11, 11-A, 17, 17-A, 27, 41, 43
- Rua Aníbal Benévolo  
35, 45, 67, 97, 103, 181/183, 185, 201/213, 219, 44, 48, 118, 122, 124, 128, 176, 216, 218
- Rua Presidente Barroso  
71, 81, 83, 91, 93, 95, 97, 131, 131-A, 133, 60, 62, 64, 66, 76, 96, 98, 100, 102, 104, 112, 114
- Rua do Lopes  
03, 09, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28
- Travessa 11 de Maio  
34, 36
- Praça Coronel Castelo Branco  
74, 76, 80, 82, 84
- Rua Tomás Rabelo  
33, 30, 32, 34, 38-A, 40, 42
- Rua São Martinho  
11
- Rua Viscondessa de Pirassununga  
19, 23, 25, 33, 37, 39, 41, 49, 55, 02
- Rua Laura de Araújo  
93, 95, 97, 114
- Rua Carmo Neto  
183, 189, 191, 203, 248
- Rua Heitor Carrilho  
29
- Rua Santa Maria  
19, 21
- Rua Senhor de Matosinhos  
419, 76, 80, 152, 170, 198, 204, 272

## CATUMBI

- Rua do Catumbi  
39, 43, 49, 67, 69, 71, 75, 91, 93, 14, 48, 50, 52 (vila), 58 (vila), 60, 62, 64, 88, 94, 96 (vila),  
102, 104, 106, 108, 114
- Rua Carolina Reidner  
17, 19, 37, 37-A, 61, 63, 65, 80
- Rua José Bernardino  
08, 22, 24
- Rua Valença  
18, 20
- Rua Pedro Mascarenhas  
11, 19, 21, 14
- Rua João Ventura  
07, 15, 17, 08, 10
- Rua Emília Guimarães  
07, 09, 11, 35, 49, 59, 08, 14, 18, 20, 26, 36, 42, 54, 56
- Rua do Chichorro  
09, 20, 22

## ANEXO X

### EDIFICAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 7,50m (SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS)

## CATUMBI

- Rua do Catumbi  
85, 89, 92, 98, 112/114
- Rua do Carolina Reidner  
21, 29, 31, 35, 43, 67, 82
- Rua Valença  
10
- Rua Pedro Mascarenhas  
09, 13
- Rua João Ventura  
05, 09, 19, 25, 18 esquina com Carolina Reidner
- Rua Emília Guimarães  
13, 29, 31, 33, 41, 43, 45, 63, 02, 12, 12-A, 16, 24, 28, 30, 32, 34, 38
- Rua do Chichorro  
12, 14, 16, 18